

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: 053/01

Processo N.º: 1297/01

Ante Projeto: 115/01

Emenda: "Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2001."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em 22 / 11 / 01 Obs.: \_\_\_\_\_

## COMISSÕES TÉCNICAS

|                    |   | 1º Relator | DATA |
|--------------------|---|------------|------|
| LEGISLAÇÃO J.R.    | 2 | »          |      |
|                    | 1 | »          |      |
| FINANÇAS O.F.      | 2 | »          |      |
|                    | 1 | »          |      |
| URBANISMO I.M.     | 2 | »          |      |
|                    | 1 | »          |      |
| Educ. C.S.A.T.M.A. | 2 | »          |      |
|                    | 1 | »          |      |
|                    | 2 | »          |      |

OBS.: \_\_\_\_\_

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: \_\_\_\_\_

Em Pauta - 1ª Sessão Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Em Discussão e Votação a Emenda em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Em Discussão e Votação Única \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Em 1ª Discussão e Votação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Em Disc. e Votação a Redação Final em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N.º 082/01

**SÚMULA:** "Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2.001."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional especial ao Orçamento Geral vigente do Município, na importância de R\$ 73.004, 17 (Setenta e três mil e quatro reais e dezessete centavos), como segue:

07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
02 – Departamento de Educação  
08.49.252.2060 – Laboratório de Informática 30.000,00  
3132.0000 – Outros serviços e encargos

07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
02 – Departamento de Educação  
08.49.252.2061 – Programa de Colônia de Férias 43.004,17  
3132.0000 – Outros serviços e encargos

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito autorizado no Artigo anterior, utilizar-se-á o excesso de arrecadação apurado até 30 de Setembro de 2.001, conforme disposto no item II, Parágrafo II, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, como segue:

| Código/Receita | Especificação | Orçado       | Arrecadado   | Excesso    |
|----------------|---------------|--------------|--------------|------------|
| 11.12.02.00.00 | IPTU          | 3.100.000,00 | 3.454.838,78 | 354.838,78 |



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "20 de Dezembro", em 29 Novembro de 2001.



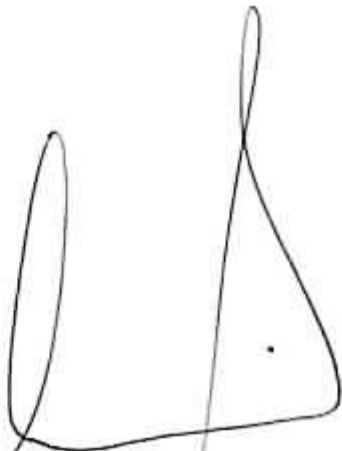
**JOSÉ MAURI ZAMPIERI**

Vereador



**VALDEVINO SIMÕES PÉRICO**

1º Secretário



**NELSON LORENÇONE**

2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Estado do Paraná**

*Pontal do Paraná, 26 de Novembro de 2.001.*

**Ofício Circular n.º 098/01.**

*Senhor Presidente:*

*Conforme o Artigo 23 Inciso II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para duas Sessões Extraordinárias, nos dias 28 e 29 de Novembro de 2.001, às 18:00hrs.*

*Sem mais para o momento, no aguardo.*

*Atenciosamente,*

  
**JOSÉ MAURI ZAMPIERI**  
*Presidente*

*Ilmo. Srs.*  
**VEREADORES.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

## **EDITAL N.º 016/01**

**José Mauri Zampieri**, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

### **RESOLVE:**

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 28 e 29 de Novembro, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

Anteprojeto de Lei nº 115/01.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 27 de Novembro de 2.001.

  
**JOSÉ MAURI ZAMPIERI**  
Presidente



Pontal do Paraná, 22 de novembro de 2001.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 1297/01

Data: 22/11/01

Hora: 18:30 hrs

Resp.: Silva

Ofício GAB. n.º 721/01.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 23, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, vimos através deste, respeitosamente solicitar um **Período Extraordinário** para apreciação da **Mensagem sob o n.º 053/01**.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço,

Atenciosamente,

**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor:

**JOSÉ MAURI ZAMPIERI.**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.



**Prefeitura Municipal  
Pontal do Paraná**  
Governo Participativo  
Sessão 2001/2004

## **Prefeitura do Município de Pontal do Paraná**

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral  
a Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR  
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

### **MENSAGEM Nº 053/01**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

**Câmara Municipal de Pontal do Paraná**

**PROTOCOLO**

**Processo N.º** 1297/01

**Data:** 22/11/01

**Hora:** 13:30 hrs

**Resp.:** RSB

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrêgia Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que abre crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município, mais especificamente na área da Educação.

É de vosso conhecimento que, em primeira análise, as contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2000 foram consideradas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Dentre as ilegalidades apontadas, destaca-se o não cumprimento constitucional do gasto mínimo com educação. Embora a previsão legal estipule para a referida pasta 25% da receita tributária municipal, constatou-se o não atingimento deste patamar, detectado um gasto de 24,01%.

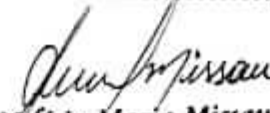
Com a medida, e segundo orientação do próprio Tribunal, a Municipalidade abre crédito adicional especial, no valor de R\$ 73.004,17, exatamente o valor correspondente a 0,9% faltante, com o fim de "complementar" esta aplicação ainda neste exercício, no intuito de viabilizar os repasses destinados a esta área, vitais ao Município.

Em anexo, segue planilha demonstrativa do excesso de arrecadação que autoriza a operação, conforme dispõe a Lei Federal 4320/64.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e apreço.

  
**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

| DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS RECEBIDOS A QUALQUER TITULO |                 |                    |
|--------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|
| MES DE SETEMBRO DE 2001                                |                 |                    |
| ANEXO TC-06                                            |                 |                    |
| ### ESPECIFICACAO ###                                  | RECEBIDO NO MES | RECEBIDO ATÉ O MES |
| *** RECEITA ORCAMENTARIA ***                           |                 |                    |
| *** ***** ***                                          |                 |                    |
| RECEITAS CORRENTES                                     | 534.327,84CR    | 8.379.871,35CR     |
| RECEITA TRIBUTARIA                                     | 140.501,82CR    | 4.164.945,76CR     |
| IMPOSTOS                                               | 128.753,52CR    | 3.883.802,76CR     |
| IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA                  | 116.605,96CR    | 3.737.907,71CR     |
| I.P.T.U.                                               | 85.902,55CR     | 3.454.838,78CR     |
| IMPOSTO PREDIAL                                        | 44.695,01CR     | 2.049.687,02CR     |
| IMPOSTO TERRITORIAL URBANO                             | 41.207,54CR     | 1.405.151,76CR     |
| IMPOSTO S/ TRANSMISSAO DE BENS IMOVEIS                 | 30.703,41CR     | 283.068,93CR       |
| IMPOSTO S/ A PRODUCAO E CIRCULACAO                     | 12.147,56CR     | 145.895,05CR       |
| IMPOSTO S/ SERVICO DE QUALQUER NATUREZA                | 12.147,56CR     | 145.895,05CR       |
| TAXAS                                                  | 7.326,32CR      | 227.185,07CR       |
| TAXA PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA                | 4.299,20CR      | 190.425,70CR       |
| TAXA DE LIC. P/ LOC. E FUNC. DE ESTABEL                | 1.014,22CR      | 39.876,71CR        |
| TAXA DE VISTORIA SEGURANCA C/ INCENDIO                 | 636,75CR        | 39.891,40CR        |
| TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA                             |                 | 20.106,44CR        |
| TAXA DE LICENCA P/ CONSTRUACOES                        | 1.712,52CR      | 35.490,18CR        |
| TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA                           | 935,71CR        | 28.980,97CR        |
| TAXA DE LICENCA P/ NEGOCIOS AMBULANTES                 |                 | 26.080,00CR        |
| TAXA DE ATIVIDADES GERAIS - AMBULANTES                 |                 | 26.080,00CR        |
| TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS                       |                 | 18.763,70          |
| TAXA DE SERVICOS URBANOS                               |                 | 18.763,70          |
| TAXA DE COMBATE A INCENDIO                             |                 | 18.763,70          |
| TAXAS DE OUTROS SERVICOS                               | 3.027,12CR      | 55.523,07CR        |
| TAXA DE EXPEDIENTE                                     | 532,00CR        | 4.012,00CR         |
| TAXA DE INUM. EXUMACAO TRANSF. SEPUL.                  |                 | 18.763,67CR        |
| TAXA DE SERVICOS DIVERSOS                              | 2.495,12CR      | 32.747,40CR        |
| CONTRIBUICOES DE MELHORIAS                             | 4.421,98CR      | 53.957,93CR        |
| AMPL. SISTEMA DE ABAST. DE AGUA TRATADA                | 4.421,98CR      | 53.957,93CR        |
| RECEITA PATRIMONIAL                                    |                 | 50.730,19CR        |
| OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS                           |                 | 50.730,19CR        |
| APLICACOES FINANCEIRAS                                 |                 | 50.730,19CR        |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES                               | 357.806,74CR    | 3.020.651,31CR     |
| TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS                     | 357.806,74CR    | 3.020.651,31CR     |
| TRANSFERENCIAS DA UNIAO                                | 204.242,04CR    | 1.739.324,85CR     |
| PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO                       | 204.242,04CR    | 1.698.083,89CR     |
| COTA PARTE DO F.P.M.                                   | 27.259,88CR     | 1.403.658,90CR     |
| COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL                           | 1.648,68CR      | 7.003,19CR         |
| TRANSFERENCIA DO I.R.R.F.                              | 167.757,01CR    | 234.328,05CR       |
| COTA PARTE DO I.T.R.                                   | 29,44CR         | 191,56CR           |
| FUNDO DESONERACAO ICMS                                 | 3.957,14CR      | 27.348,31CR        |
| ROYLTIES DA ANO LEI 9478/97                            | 3.589,89CR      | 25.553,88CR        |

  
 Valéria Maria Missau  
 Diretora de Contabilidade



PROJETO DE LEI

82-01

**Súmula: "Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2001".**

**Autor: Poder Executivo**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral vigente do Município, na importância de R\$ 73.004,17 (setenta e três mil e quatro reais e dezessete centavos), como segue:

07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
02 – Departamento de Educação  
08.49.252.2060 – Laboratório de Informática 30.000,00  
3132.0000 – Outros serviços e encargos

07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
02 – Departamento de Educação  
08.49.252.2061 – Programa de Colônia de Férias 43.004,17  
3132.0000 – Outros serviços e encargos

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, utilizar-se-á o excesso de arrecadação apurado até 30 de setembro de 2001, conforme disposto no item II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

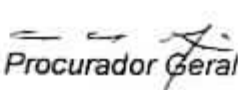
| Código/Receita | Especificação | Orçado       | Arrecadado   | Excesso    |
|----------------|---------------|--------------|--------------|------------|
| 11.12.02.00.00 | IPU           | 3.100.000,00 | 3.454.838,78 | 354.838,78 |

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná/PR, 20 de novembro de 2001.

  
**José Antônio da Silva**  
Prefeito Municipal

  
Secretário de Adm. e Finanças

  
Procurador Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 1297/01

Câmara Municipal de Pontal do Paraná  
PROTOCOLO

Processo N.º 1302/01

Data: 22/11/01

Hora: 16:00 hrs

Resp.: R. Luis

**PARÊCER**

Trata-se de proposição, apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a suplementação de verba na área de educação, a fim de que se alcance o patamar constitucional de 25% da receita tributária municipal como gasto nesta área.

No que toca à redação e técnica legislativa, não há reparos a se fazer. A constitucionalidade de tal também resta preservada.

A justificativa a princípio é de se valer, visto que pelos dados informados, observa-se que o erro se deu pela Administração anterior, pela qual não poderá ser a atual penalizada.

Assim, devidamente analisada a questão, é evidente que a proposição merece especial zelo desta Casa de Leis no sentido de sua aprovação.

É o parecer.

Pontal do Paraná, 22 de Novembro de 2001.

*Marcio Hais de Natal Balera*  
**MÁRCIO HAIS DE NATAL BALERA**  
ASSESSOR JURÍDICO CONTRATADO  
OAB N.º 26.042/PR.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**Estado do Paraná**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PROCESSO Nº 1297/01**

**ANTE PROJETO DE LEI Nº 115/01'**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO.**

Câmara Municipal de Pontal do Paraná  
PROTOCOLO

Processo N.º 1310/02

Data: 27/11/01

Hora: 10:20 hrs

Resp.: Omf

**SÚMULA:** "Abre Crédito Adicional ao Orçamento  
de 2.001."

**RELATÓRIO:**

Analizando o Anteprojeto de Lei nº 115/01,  
verificamos o Parecer Jurídico que encontra-se em anexo.

Pelo qual fazemos do mesmo nossas palavras e  
acatamos o Parecer do Jurídico como se fossem destas Comissões.

*É O PARECER..*

*Sala das Comissões, em 26 de Novembro de 2001.*

**VALDEVINO SIMÕES PÉRICÓ**  
Presidente

**MARCO AURÉLIO PESSA**  
Membro

**NELSON LORENÇONE**  
Membro

**SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA**  
Membro

**NERI ANTONIO DA SILVA**  
Membro